



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL ALTERADO LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2023

1. PREÂMBULO

O Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Coronel Vivida – PR, através de seu PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, Juliano Ribeiro, designado pela Portaria nº 20 de 19 de maio de 2022, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Sr. ANDERSON MANIQUE BARRETO e conforme normas aplicáveis da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, e subsequentes alterações, torna público aos interessados, que realizará licitação, na modalidade de LEILÃO, com base na Lei Federal nº 9.491 de 09 de setembro de 1997, Art. 4º, § 3º, avaliados através de empresa contratada através do Pregão Eletrônico nº 111/2022, sendo esta licitação do tipo “maior lance”.

2. OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto a **alienação de bens móveis de propriedade do Município de Coronel Vivida, sendo 13,3976% (treze vírgula trinta e nove setenta e seis por cento) do total das quotas da sociedade empresária Força e Luz Coronel Vivida Ltda – Forcel, inscrita no CNPJ sob nº 79.850.574/0001-09**, conforme Termo de Referência – Anexo I, devidamente avaliados, conforme especificações que segue:

ITEM	CÓD. PMCV	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MÍNIMO (R\$)
01	23855	Alienação de bens móveis de propriedade do Município de Coronel Vivida, sendo 13,3976% (treze vírgula trinta e nove setenta e seis por cento) do total das quotas da sociedade empresária Força e Luz Coronel Vivida Ltda – Forcel, inscrita no CNPJ sob nº 79.850.574/0001-09.	2.848.624,51
VALOR TOTAL MÍNIMO DOS BENS R\$			2.848.624,51

3. PREÇO MÍNIMO

3.1. O valor mínimo estabelecido para o item do referido Leilão é de **R\$ 2.848.624,51 (dois milhões e oitocentos e quarenta e oito mil e seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos)**, conforme valor este resultado da avaliação do patrimônio imobilizado da empresa e da Valuation realizada por empresa especializada contratada pelo Município e conforme Lei Municipal 3.292/2023. Sendo que a venda se dará por item, devendo ser respeitado o valor mínimo individual do item.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO

4.1. A sessão de abertura do leilão será realizada na sala de reuniões do Departamento de Indústria e Comércio, localizado na Praça Angelo Mezzomo, centro, Coronel Vivida – PR, **iniciando-se no dia 27 de dezembro de 2023, às 09:00 (nove) horas** e será conduzido pelo leiloeiro Sr. **Lindones Antonio Colferai**, o qual foi designado pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº 19/2023 de 12 de junho de 2023.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente Leilão todos os interessados, pessoa física ou jurídica, estas através de seus representantes legais, admitindo-se ainda participação por procuração constituindo mandatário, acompanhado de documentos comprobatórios do outorgante, conferindo-lhe expressa e especificamente poderes para participar do presente certame, bem como, para receber intimações e, eventualmente, interpor e desistir de recursos.

5.2. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Ficam impedidas de participar do Leilão as pessoas físicas e jurídicas, que se enquadrem no disposto no art. 9º da Lei 8.666/93, inclusive servidor público ou dirigente de órgão ou entidade municipal, conforme prevê o inciso III do referido artigo.

6. DOS PROCEDIMENTOS

6.1. Os lances serão verbais, a partir do preço mínimo estabelecido neste Edital que corresponde ao valor avaliado, considerando-se vencedor o arrematante que oferecer o maior valor para o item.

6.2. O Leilão será presidido pelo Leiloeiro Sr. Lindones Antonio Colferai, designado pela Administração através da Portaria nº 019/2023, o qual não será efetuado pagamento de comissão ao referido leiloeiro, e julgado vencedor aquele que oferecer o maior lance por item, observando-se o preço mínimo de arrematação.

6.3. Os arrematantes poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, devendo portar os seguintes documentos:

- a) Pessoa Física: Documento de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF), em via original;
- b) Pessoa Jurídica: o estatuto social, contrato social em vigor ou outro instrumento de registro comercial, **(podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial)**, registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

c) O representante legal ou procurador deverá apresentar documento oficial de identificação que contenha fotografia (caso for procurador apresentar também a procuração por instrumento público ou particular).

6.4. Após o lance aceito pelo Leiloeiro, o arrematante deverá identificar-se à Comissão Organizadora, fornecendo seus documentos abaixo, para registro e posterior emissão da(s) guia(s) de pagamento.

6.5. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PESSOA FÍSICA:

I - Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991.

II - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante.

III - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede do proponente.

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao).

6.6. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PESSOA JURÍDICA:

I - Da habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, para empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

II - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data da apresentação dos documentos para o credenciamento, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002.

b) Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991.

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante.

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede do proponente.

e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador".

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao).

6.7. A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para a abertura deste Edital (data de emissão/expedição e validade), e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentação que não foram apresentados, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as condições exigidas neste Edital.

6.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, das ME ou EPP será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para apresentar a documentação regular.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento do valor pelo arrematante poderá ser feito à vista ou a prazo, com 30% (trinta por cento) de entrada e o restante em até 10 (dez) parcelas mensais.

7.1.1. Em caso de pagamento parcelado, as parcelas deverão ser pagas até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

7.2. O pagamento do valor à vista ou da entrada, em caso de pagamento a prazo, deverá ser feito em até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento dos lances.

7.3. O pagamento deverá ser em moeda corrente nacional, mediante Guia de Recolhimento específica, emitida pela Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

8. ENTREGA DO BEM

8.1. Os bens serão transferidos ao arrematante após a quitação do valor total arrematado, exclusivamente em nome do arrematante.

8.1.1. Poderão os bens serem transferidos ao arrematante antes do pagamento total, desde que seja pago o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de entrada e apresentado seguro garantia ou fiança bancária do percentual restante a ser pago de forma parcelada.

8.2. Todas as despesas decorrentes da transferência serão de responsabilidade exclusiva do arrematante.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A falta de pagamento do valor de arrematação sujeita a licitante às seguintes penalidades, indicadas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

9.1.1. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração do MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA do Estado do Paraná, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA do



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Estado do Paraná pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

9.2. As sanções previstas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 são aplicáveis também aos proponentes que se envolvam na prática de atos ilícitos, nocivos ao Leilão.

10. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1. A falta injustificada de qualquer pagamento do valor parcelado na data estipulada no item 7, subitem 7.1.1, acarretará o vencimento antecipado das demais parcelas, quando as parcelas vincendas do preço de compra se tornarem imediatamente vencidas e exigíveis.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. De conformidade com o Art. 335 do Código Penal, fica vedado aos participantes impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública promovida pela administração federal, estadual ou municipal ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrentes ou licitantes por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens, ficando os infratores sujeitos às penalidades previstas em lei.

11.2. O Município de Coronel Vivida se reserva o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente a presente licitação, de acordo com o estatuído no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. Dúvidas a respeito deste edital poderão ser dirimidas no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, no Departamento de Licitações, sito na Praça Ângelo Mezzomo s/n. neste Município ou no site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: Departamento de Licitações: (46) 3232-8300.

11.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, 08 de dezembro de 2023.

Juliano Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

LEILÃO Nº 01/2023

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O processo refere-se à alienação de bens móveis de propriedade do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, sendo 13,3976% (treze vírgula trinta e nove setenta e seis por cento) do total das quotas da sociedade empresária Força e Luz Coronel Vivida Ltda – Forcel, inscrita no CNPJ sob nº 79.850.574/0001-09.

ITEM	CÓD. PMCV	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MÍNIMO (R\$)
01	23855	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, SENDO 13,3976% (TREZE VÍRGULA TRINTA E NOVE SETENTA E SEIS POR CENTO) DO TOTAL DAS QUOTAS DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA – FORCEL, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 79.850.574/0001-09.	2.848.624,51
VALOR TOTAL MÍNIMO DO BEM R\$			2.848.624,51

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Visa o Município com a venda de suas quotas arrecadar recursos para melhoria na infraestrutura do município, bem como que o adquirente faça investimentos e melhorias nas redes de energia elétrica e na transmissão de energia para os consumidores em geral, bem como em estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço, atendendo assim a uma antiga reivindicação da nossa população.

2.2. Isso porque atualmente algumas empresas necessitam expandir seus investimentos e produção em nosso município, mas encontram-se impossibilitadas devido à falta de energia elétrica para suprir a demanda necessária.

2.3. A alienação se faz necessária e encontra embasamento na Lei Municipal 3292/2023.

3. ESPECIFICAÇÕES:

3.1. Atualmente o Município é detentor de 13,3976% (treze vírgula trinta e nove setenta e seis por cento) do total das quotas societárias da empresa.

3.2. O percentual a ser alienado não será divisível, sendo alocado em apenas um lote.

3.3. O valor mínimo estabelecido é de **R\$ 2.848.624,51 (dois milhões e oitocentos e quarenta e oito mil e seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos)**, valor este resultado da avaliação do patrimônio imobilizado da empresa e da Valuation realizada por empresa especializada contratada pelo Município e conforme Lei Municipal 3292/2023.

4. DA AVALIAÇÃO:

4.1. A avaliação do valor supracitado foi realizada por empresa especializada contratada para este fim através do pregão eletrônico 111/2022 deste município.

5. DOS PROCEDIMENTOS:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.1. Os lances serão verbais, a partir do preço mínimo estabelecido que corresponde ao valor avaliado, considerando-se vencedor o arrematante que oferecer o maior valor para o item.

5.2. O Leilão será presidido pelo Leiloeiro designado pela Administração Municipal e julgado vencedor aquele que oferecer o maior lance por item, observando-se o preço mínimo de arrematação.

5.3. Os arrematantes poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, devendo portar os seguintes documentos:

a) Pessoa Física: Documento de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF), em via original;

b) Pessoa Jurídica: o estatuto social, contrato social em vigor ou outro instrumento de registro comercial, (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial), registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

c) O representante legal ou procurador deverá apresentar documento oficial de identificação que contenha fotografia (caso for procurador apresentar também a procuração por instrumento público ou particular).

5.4. Após o lance aceito pelo Município de Coronel Vivida, o arrematante deverá identificar-se à Comissão Organizadora, fornecendo seus documentos, comprovante de endereço, para registro do comprador e posterior emissão da guia de pagamento.

6. FORMAS DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento do valor pelo arrematante poderá ser feito à vista ou a prazo, com 30% (trinta por cento) de entrada e o restante em até 10 (dez) parcelas mensais.

6.2. O pagamento do valor à vista ou da entrada, em caso de pagamento a prazo, deverá ser feito em até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento dos lances.

7. ENTREGA/TRANSFERÊNCIA DO BEM AO ADQUIRENTE:

7.1. Os bens serão transferidos ao arrematante após a quitação do valor total arrematado, exclusivamente em nome do arrematante.

7.1.1. Poderão os bens serem transferidos ao arrematante antes do pagamento total, desde que seja pago o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de entrada e apresentado seguro garantia ou fiança bancária do percentual restante a ser pago de forma parcelada.

7.2. Todas as despesas decorrentes da transferência serão de responsabilidade exclusiva do arrematante.

8. GESTOR DO CONTRATO:

8.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

8.2. A Administração Municipal indica como gestor do Contrato, o Secretário de Administração, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 8.089/2023.

8.3. A Administração indica como fiscal do Contrato, Franchy Rech, Decreto nº 7513/2021.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Carlos Lopes
Secretário de Administração
Gestor

Franchy Rech
Secretaria de Administração
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 06 de dezembro 2023.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

LEILÃO Nº 01/2023

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2023

LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2023

CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE QUOTAS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA/ A PESSOA FÍSICA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, ao fim assinado, doravante designado ALIENANTE de um lado e, de outro a (empresa estabelecida na Rua, na cidade de Estado, inscrita no CNPJ sob n.º/.....-., neste ato representada pelo Sr.(a), portador do CPF nº e RG nº, ao fim assinado, doravante designada COMPRADORA) / (pessoa física residente e domiciliado na Rua, na cidade de Estado, inscrito no CPF sob n.º/.....- e RG nº, ao fim assinado, doravante designada COMPRADORA) / estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, Lei Municipal nº 3.292 de 06 de dezembro de 2023 ajustam o presente Contrato a promessa de compra e venda, com outras avenças, em decorrência do Leilão Público n.º 01/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato tem por finalidade a **ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, conforme abaixo especificado:

ITEM	CÓDIGO LC	DESCRIÇÃO	VALOR R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da COMPRADORA: ato convocatório, edital de licitação, documentos de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: A COMPRADORA propôs a ALIENANTE, pelo bem alienado, o valor total de R\$......(.....).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DEMAIS PRAZOS



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo primeiro: As normas para alienação são as previstas na Lei Municipal nº 3.292 de 06 de dezembro de 2023, sendo admitido o pagamento à vista ou parcelado em até 10 (dez) parcelas, conforme proposto pela COMPRADORA na Ata da Sessão Pública do Leilão:

- () Pagamento a prazo, com 30% (trinta por cento) de entrada e o restante em até 10 (dez) parcelas mensais.
() Pagamento em uma única parcela, à vista.

Parágrafo segundo: Em caso de pagamento parcelado, as parcelas deverão ser pagas até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

Parágrafo terceiro: O pagamento do valor à vista ou da entrada, em caso de pagamento a prazo, deverá ser feito em até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento dos lances.

Parágrafo quarto: O pagamento deverá ser em moeda corrente nacional, mediante Guia de Recolhimento específica, emitida pela Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, **de xx de xxxx de 20xx a xx de xxxx de 20xx**.

Parágrafo segundo: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato.

Parágrafo terceiro: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

Parágrafo quarto: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue a Secretaria competente com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser alterado nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

Parágrafo primeiro: A COMPRADORA assume por este instrumento as seguintes obrigações:

- I – Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos em sua proposta;
II - A COMPRADORA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao ALIENANTE ou a terceiros, isentando este de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

Parágrafo segundo: Compete a compradora observar o contido na Lei Municipal 3.292/2023 de 06 de dezembro de 2023, sob pena, em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei, acarretar na reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, sem qualquer direito à indenização.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

Parágrafo primeiro: A falta de pagamento do valor de arrematação sujeita a licitante às seguintes penalidades, indicadas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993:

- a) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração do MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA do Estado do Paraná, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA do Estado do Paraná pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

Parágrafo segundo: As sanções previstas no parágrafo primeiro, alíneas “a” e “b” são aplicáveis também aos proponentes que se envolvam na prática de atos ilícitos, nocivos ao Leilão.

Parágrafo terceiro: A falta injustificada de qualquer pagamento do valor parcelado na data estipulada na cláusula quarta, parágrafo primeiro, acarretará o vencimento antecipado das demais parcelas, quando as parcelas vencidas do preço de compra se tornarem imediatamente vencidas e exigíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à compradora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 2943/2019 bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Administração, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584.

Parágrafo terceiro: A Administração indica como fiscal do contrato, Paulo Roque Marin, Decreto N° 7.818.

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratual, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem deste contrato, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da COMPRADORA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, .. de de 202x.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
ALIENANTE

.....
COMPRADORA

Testemunhas: